



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 384/2019

Rorainópolis-RR, 27 de Novembro de 2019

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 27/11/2019

Luciano Medeiros Noronha  
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento  
Decreto nº 045/2018

**"Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, providenciar a Instalação de Câmeras de Vigilância na frente das Escolas e Creches Municipais".**

**AUTORIA:** Vereador **Márcio Rodrigues Moreira**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, providenciar a Instalação de Câmeras de Vigilância na frente das Escolas e Creches Municipais na Sede e nos Distritos do Município.

**Art. 2º.** Deverá o Município através de planejamento do Chefe do Executivo Municipal, orçamentando no recurso da Secretaria de Educação para que se cumpra o que menciona esta Lei.

**Art. 3º.** As Câmeras de Vigilância deverão constar instalada na frente das escolas e creches municipais, para registrar a entrada e saída de alunos, bem como servir de monitoramento para registrar quem está deixando ou buscando o aluno, visando proteger a criança, evitando que outra pessoa não



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*"Trabalhando para todos"*

autorizada venha conduzir o aluno sem que os responsáveis pelo o aluno saiba quem o conduziu.

**Art. 4º.** A prioridade das câmeras serão sua instalação na frente das creches e escolas, ficando sobre determinação do Executivo Municipal e da Secretaria de Educação a instalação de mais câmeras no ambiente das escolas e das creches.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis/RR, 27 de Novembro de 2019.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07